

INSTITUTO  
Documentação  
D.O.U. nº 21 (Seção 1)  
Data 31/1/2005 Pg 66  
Class. 695.999.50

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e artigo 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003,

Considerando a inexistência de plano de manejo para a Estação Ecológica do Taim;

Considerando que parcela da ESEC -Taim não se constitui de áreas públicas de posse da União e a definição e normatização de sua zona de amortecimento depende dos estudos a serem realizados com vistas a elaboração do seu plano de manejo;

Considerando a necessidade de se garantir os níveis naturais de água do Sistema Hidrológico do Taim frente a demanda das atividades agrícolas do entorno da ESEC;

Considerando que a lavoura orizícola está estabelecida há mais de cinquenta anos no entorno da ESEC Taim e é de grande importância para a sustentação e o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios de Santa Vitória do Palmer e Rio Grande;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o licenciamento ambiental da atividade orizícola;

Considerando a Portaria IBAMA - 63/2003, especialmente o previsto no art. 1º, parágrafo único e no art. 7º;

Considerando que no período entre as duas safras não surgiu novo instrumento técnico que possa trazer novos subsídios para a determinação da área máxima a ser irrigada;

Considerando o instrumento técnico disponível - "Regras de extração de água para irrigação na Lagoa Mangueira - cenário 6", elaborado pelo Instituto de Pesquisas Hidrológicas - IPH/UFRGS; e

Considerando o Parecer "Estimativa da disponibilidade de água para a irrigação na Lagoa Mangueira - safra 2004/2005", elaborado pelo IPH, resolve:

Art. 1º Esta portaria regula o consumo de água da Lagoa Mangueira pela lavoura orizícola e determina como área máxima a ser irrigada um total de 35.441 ha (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um hectares) para a safra 2004/2005.

Art. 2º O controle da área máxima será realizado através de técnicas de sensoriamento remoto.

Art. 3º Com relação ao licenciamento ambiental da atividade permanecem válidas as normas definidas na Portaria IBAMA - 63/2003.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS